

Luzia 98^a
Em 4 de Setembro de 1828.

Residência do Sr. Digno Capitão Moí

Apresentando-se perante os Srs. Senhores, declarou aberta a Luzia, e lida a Acta da anterior, foi approvada. O Sr. 1.^o Secretario deu conta de dois officios do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, o 1.^o participando que, a vista do respectivo Auto-grapho unigrafo por Sua Magestade o Imperador, e remettido pelo Ministro da Justica, um officio de 30 de uma primeira passada, ficou aquella Camara intimada de levar o mesmo Auto-grapho Senhor Sancionado o Decreto da Assemblha Geral Legislativa sobre os casos, em que os Cidadesãos podem ser punidos em culpa formada, e remettendo juntamente a Resolucao a baixo transcrita a respeito do Projecto de Senado, para a creação de hum Juiz Letrado na Villa de Bagunday, e remettendo o Projecto de Ley a baixo transcrita.

Resolucao

A Camara dos Deputados torna a remetter ao Senado a Propozicao sobre a creação do Juiz de Fora na Villa de Bagunday Comarca de Rio das Mortas na Provincia de Minas Geraes, a qual não tem podido dar o seu consentimento.

Pago da Camara dos Deputados em 3 de Setembro de 1828. - Lucio Soares Teixeira de Gouveia - Sr. Presidente - José Carlos Corrêa de Almeida Torres, 1.^o Secretario - José Antonio da Silva Maya, 2.^o Secretario
Ficou o Senado intimado.

Projecto de Ley

A Assemblha Geral Legislativa. Dentre
Artigo unico. A Casa da Supplicacao do Brasil se denominará dora em diante Relacao do Rio de Janeiro, e as outras Relacoes do Imperio ficarão iguaes a ella na Jurisdiccao e Accao para a decisao de

nal de todas as Causas em 2.^a e ultima Instancia, conservando somente a precedencia dos Desembargadores, regulada pelas suas respectivas antiguidades.

Casa da Camara dos Deputados em 3 de Setembro de 1828. Lucio Soares Teixeira de Gouvea, Vice Presidente - Jos Carlos Pereira de Almeida Torres, 1.^o Secretario - Jose Antonio da Silva Mayar, 2.^o Secretario.

Ficou sobre a Mesa para entrar em discussao na Ordem dos trabalhos designando-se a sua importancia.

Primeira parte da Ordem do dia.

Continuou a discussao do Requerimento do Sen. Marquez de S. Humbrey, que ficara adiado na Sessao precedente, no qual propunha que as novas emendas para artigos additivos fossem remetidas a Comissao de Legislaçao para interpor seu parecer.

No meio da discussao o Sen. Marquez de Camarões, requerer, que no caso de se approvarem o Requerimento, se recommendasse urgencia a Comissao, e o Sen. Visconde d' Alcantara, requerer tambem, que, neste caso, se convidassem os Sen. Membros da Comissao para que, unidos com o Mestre Author do Projeto, se retirassem logo para a Comissao, a fim de tratarem deste negocio.

Julgando-se a final discutido o requerimento do Sen. Marquez de S. Humbrey, propoz-se a votacao, e sendo approvado, o Sen. Presidente convidou os Mestres Membros da Comissao, e o Mestre Author do Projeto, para opinarem a respeito.

O Sen. Duque Estrada apresentou os seguintes Artigos additivos, e requerer, que fossem remetidos tambem a Comissao de Legislaçao.

Artigos additivos.

Artigo 1.^o Ficou extincta a applicacao ordinaria, e que se extinguissem proceffando, ou que foram interpostos antes da publicacao desta Lei, sendo de furos, ou de decilidos definitivamente, considerandos, aqyellacos, e sendo das Tribunas, tendo Tençoes escritas, requirido se decidisse final, e não tendo sido remetidos a Relaçao donde vierem para serem executadas as sentenças, intimadas

do-se as Partes ou seus Procuradores que pedirem dentro
de dez dias da intimação interposta o Recurso da Revista
para o Tribunal Supremo.

Artigo 2.^o Toda revista de revista que ainda não te-
ver sido sentença se remetterá para o Tribunal Sup-
remo de justiça, que mandará dar o requerimento
na forma da Lei, e os pareceres por embargo não
decididos na mesma Relação no prazo de 30 dias
salvo a Tedução. Dizeu Estrada.

Foi approvada, foy remittida igualmente
a Commissão de Legislação, para serem tomados
em consideração na forma do Requerimento de
S.^o Marquez de Inhambupe.

Segunda parte da Ordem do dia
Entrou um.^o discurso a Realidade authorizada
o Hospital de Caridade na Cidade de Porto Alegre,
Capital da Provincia de S. Pedro de Sul a adguirir
por qual quer titulo legal, e procurrir bens de raiz, até
o valor de setenta contos de reis, e havendo se a ma-
teria por discutida, foi approvada para passar
a 2.^o discussão.

Tercera parte da Ordem do dia.
Abriu se a 3.^o discussão de Realidade, relativa ás
bancas por contrabando, ou retiro de ouro, ou dis-
minuição, com hum emenda approvada na 1.^o dis-
cussão, e no decurso do debate apresentouse se a se-
quinta

Emendas.

De S.^o Camara. Diga se as bancas feitas em ca-
minho. Manoel Ferreira da Camara

Foi approvada.

De S.^o Marquez de Bayandy. Projuntos, que
alem dos supranos das palacetes, ficão interdictos se
acrescentem depois da palacetes, quanto ao commercio interno. Marquez de Bay-
andy.

Foi approvada.

De S.^o Borges. Suprima se alem dos termos

ficão extinta - ja approvada na 1.ª sessão, e outros
termos - e pelo dos directores dos outros generos - José Ignacio
Borges.

Foi approvada.

Do Sr. Viceconde de Caethi - Excmo de Direitor dos
outros generos, que propoz pelo Registo, tendo pamente lugar de
Salva a Edicção - Viceconde de Caethi.

Foi approvada

Concluida a discussão, propoz o Sr. Presidente a ma-
teria a votação pela maneira seguinte: 1.ª A Resolução
sobre as emendas, passou. - 2.ª A Supremacia das pala-
bras - ficão extinta - tambem passou. - 3.ª Supremacia
dos qualis - e pelo de Direitor de outros generos, appro-
vou - 4.ª As mais emendas julgarão - se prejudicadas.

Julgando-se finda a 3.ª discussão desta Resolução, foi
approvada com as emendas, para se remetter a Cama-
ra dos Sr. Deputados.

O Sr. Vice de Carvalho apresentou o seguinte
Parcer

A Commissão de Legislação, attendendo a que pela
extinção da Casa da Supplicação, e Criação das Relações
Provincias ficão extintos os Lugares de Comgober abeli-
vil da Corte, e Advogados Jures do Civil, para substituir
a falta destes Magistrados, e dar appudicação de accusa-
ões, de que elles conheciam, e que se accumularias no feir
de Feir, propoz o seguinte.

Decreto

A Assemblia Geral Legislativa: Decreto.

Artigo 1.º Ficão criados no Rio de Janeiro mais de
doze Juizes do Civil, e doze Escrivas para servirem pe-
rante elle conjuntamente com os doze actuaes Diri-
vões da Corregedoria do Civil da Corte por distribuição.

Artigo 2.º Havera na Cidade da Bahia, Aruan-
bucos, Maranhão mais hum Juiz do Civil, e hum Es-
criva para servir na forma do artigo precedente
com os actuaes Escrivas da Commissão Jures do Civil.

Artigo 3.º Os Feitos pendentes na Corregedoria do Ci-
vil da Corte serão distribuidos igualmente

juizes deus juizes ora crados.

Artigo 4.º De Juizes de Circ. vincendo de Andara do
na Corte. 12009 pro vis, e nas outras Provincias l.º segun.

Poco de Junho de Setembro de 1828. - José Antõ-
nio Rodrigues de Carvalho. - Marquez de Camarões.
Visconde de Alentejo. - Manuel Coutinho de Alente-
jo e Albuquerque.

Foi approvado, e mandado se imprimissem para entre
em discussão.

Demais Senhores parecerem e seguintes

Parecer?

A Commissão de Legislação examinando os di-
versos artigos additos, apresentou no seguinte

Artigo

De feitos (quasi qd. qd. qd.) de que a Curia da Sup-
plicação tiver principiado a tomar conhecimento,
ou de que ja se lhe tiver feito referencia das outras Relações,
serão decididos na Relação desta Corte, na forma da
presente Ley. Aquelles porém que ainda não tiverem
sido expedidos, serão decididos em ultima instancia
nas mesmas Relações, em que foram julgados, em ju-
ros juizes.

Poco de Junho de Setembro de 1828. -

José Antonio Rodrigues de Carvalho. - Visconde
de Alentejo. - Marquez de Camarões. - Manuel
Coutinho de Alentejo e Albuquerque.

Foi approvado este artigo, e entre em discussão, e jul-
gando se esta sustenta, foi approvado, para se coloca-
do onde melhor convier, no Projecto sobre a reforma
da Curia da Supplicação.

Passou-se a discutir o Artigo 19 deste Projecto, qual
foi approvado.

Julgando se funda a 2.ª discussão deste Projecto,
foi approvado para passar a 3.ª e remetterse se as
emendas a Commissão de Legislação para as ordi-
nar.

O Sen. Albuquerque requereo urgencia para se dis-
poner a intentaria de este caso sobre a 2.ª discussão.

sendo apoiado, o Sr. Presidente declarou que o dia
para a Ordem do dia logo que vier da Imperatriz.

O Sr. Vice-de Alcaide requereu que a Commis-
são redigisse os Artigos desta Ley, juntamente com as emen-
das respectivas, para entrar na 2.ª discussão.

Foi apoiado este requerimento, e afinal foi appro-
vado.

Quarta parte da Ordem do dia.

Abriu-se a 3.ª discussão do Projecto de Ley, sobre os pro-
cessos criminaes, e julgando-se discutida a sua mate-
ria, foi approvado para se remetter o 'Sanccão' Sou-
verain.

Quinta parte da Ordem do dia.

Entrando em 2.ª discussão o Projecto de Ley, sobre a re-
tificação do Tribunal da Bulha da Coroa, com as emen-
das approvadas na 1.ª discussão, o Sr. Vice-de Alcaide
apresentou o seguinte

Requerimento.

Proponho o adimento desta Ley. V. de Alcaide

Foi apoiado, e afinal foi rejeitado.

Continuou a discussão do Projecto, e julgando-se a sua ma-
teria debatida, o Sr. Presidente propoz: 1.º Se se appro-
varem os Artigos, com as emendas respectivas approvadas
na 1.ª discussão; ou se se queiram - 2.º Se na emenda do Sr.
Vergueiro ao Artigo 5.º, se deviam suprimir as palavras
ou não pertencem a Communidade Religiosa, ou
se - 3.º Se no Artigo 6.º em lugar da palavra - re-
visão - se devia examinar; approvou-se.

Finda a 3.ª discussão deste Projecto, foi approvado pa-
ra se remetter com as emendas a 'Camara' do Sr. De-
putado.

O Sr. 1.º Secretario pediu licença a palavra, e sendo-
lha concedida, apresentou hum officio do Secretario da
Camara dos Sr. Deputados remettendo o Projecto de
Ley abrijo transcripto, que passou a ser lido pelo Sr. Secretario.

A 'Assemblea' Geral Legislativa do Imperio: Durante
Artigo 1.º Ficou authorisado o Governo a demandar,
pelo Thesouro Publico da Corte, e Provincias do Rio



de Janeiro no anno futuro de 1829, do 1.º de Janeiro ao ul-
timo dia de Dezembro, ate as seguintes sommas.

Pelo Ministerio do Imperio, comprehendidas as
despesas com Tachigraphos, e Empregados em ambas
as Camaras Legislativas, bem como as das Obras de Ma-
racaná, Camio, e Carioca; e decidida as despesas pa-
ra os Subsídios dos Membros do Corpo Legislativo
das outras Provincias) R\$ 346:000000.

Pelo Ministerio da Justica, e Negocio Ecclesias-
tico (comprehendidas as despesas de concerto da
Cadeia da Cidada de Poutro na Ilha de Santa
Catharina; e decidida da somma applicada pa-
ra as despesas da Policia aquantia de R\$ 12:000000
destinada para a prevençao dos delictos) R\$
138:6550600, e o mais que for preciso despendor
com a organisaçao do Supremum Tribunal de
Justica, ou outros novos Estabelecimentos criados
por Lei.

Pelo Ministerio da Marinha (comprehen-
didas as despesas necessarias para o custo de to-
da a Esquadra de Imperio, e para os concertos,
e construcçoes novas nesta Provincia e noutras, em
que tais despesas não pagas por ella) R\$ 2,568:000000,
e o mais que for preciso despendor com as Commis-
sões da inspecçao dos Armaes.

Pelo Ministerio da Guerra (comprehendidas
as despesas não só desta Provincia, como tambem
as necessarias para o Exercito empregado nas Pro-
vincias do Rio grande do Sul, e Rio Platina) R\$
3,200:000000

Pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros
que poderá o respectivo Ministro applicar do
modo, que entender mais util, e vantajoso a Na-
çao R\$ 140:000000, e o mais que for preciso pa-
ra occorrer a despesa do Cambio.

Pelo Ministerio da Fazenda para Amorti-
saçao e juros dos Empréstimos Estrangeiros, Bra-
sileiros, e Portuguezes R\$ 1,178:0890600.

Para amortizaçao e juros da Divida interna ja con-
solidada R. 981. 400.625

Para as mais despesas constantes do Orçamento
deduzidas as quantias para pagamento dos Empru-
stimos Estrangeiros, e as quantias ja acima incluidas
nas despesas do Ministerio do Imperio, bem como as
quantias de 150.000.000 r. para Cambio, e de 400.000.000
para a Capellania do Theouro que fica suprimi-
da. R. 2, 734. 702.0951 Somma R. 4, 299. 992.0776

Artigo 2.º Além das despesas acima decretadas,
fica o Ministro da Fazenda authorizado a fazer as
despesas necessarias.

1.º Para pagar as differenças resultantes do Cam-
bio nos pagamentos dos Emprustimos Estrangei-
ros, e nos da Republicação dos Negocios Estrangeiros,
abrando de modo que mais util seja a Fazenda
Publica.

2.º Para pagar os subsídios aos Membros do Ca-
po Legislativo, quando as respectivas Provincias
os não poderem pagar, ou quando elles preferi-
rao receber na Corte, sacando neste caso sobre essas
Provincias para indemnizar o Theouro Publi-
co.

3.º Para preencher, e supprir o deficit, que possa
haver em algumas Provincias (além das ja decla-
radas no Orçamento da Republicação da Fazenda)
cuo suas rendas não cheguem para suas despes-
as legaes.

4.º Para a amortizaçao, e juros da Divida Interna,
que se for consolidando, e dos Emprustimos que se con-
tribuirem dentro do anno desta Lei.

Artigo 3.º Quando se effectue a paz, as despesas
arbitradas para os Ministerios da Marinha, e Guer-
ra serão reduzidas, logo que se possa, de modo que
não exceda ao terço do arbitramento feito para
o tempo de guerra, e isto não se fará em nenhuma Provincia, mas
em todas as do Imperio.

Artigo 4.º As despesas publicas nas de mais



Provincias do Imperio, não declaradas na presente Lei, continuará a fazer-se durante o anno de 1829, na conformidade das Leis, que ardevem regulas, bem como das ordens anteriores ao anno de 1828, quate intão as regulas, e se não acharem revogadas.

As despesas extraordinarias, que se fizerem em cada huma das Provincias, só poderão ser feitas na forma da Lei de 20 de Outubro de 1823.

Artigo 5.º Fica creada a Recicita do Thesouro Publico, na Corte, e Provincia do Rio de Janeiro, para o anno de 1829 da maneira seguinte.

1.º Importancia das rendas da Provincia, segundo o Orçamento respectivo, e elevadas a maior somma por calculo seguro de \$ 7,596.2320000.

2.º Importancia das cotizações das Provincias, segundo o Relatório do Ministerio respectivo.

3.º Productos de vinte e quatro mil quintaes de póo Brasil, e oito mil quilates de Diamantes.

4.º Importancia dos Impostos cobrados pela Policia, do rendimento da Casa da Moeda, bem como de outros rendimentos não contemplados na Recicita.

5.º As sobras das Provincias, a alguma altura, depois de satisfeitas suas despesas Provisórias.

Artigo 6.º Ficão em vigor, e continuará a cobrar-se durante o anno de 1829, e não mais em Lei, que o determinar, todos os tributos, e impostos ora existentes em todas as Provincias do Imperio.

Artigo 7.º Para supprir o deficit que deve haver no anno de 1829, fica authorizada o Governo a contrahir hum Empréstimo da quantia para isso necessaria, da maneira, que mais conveniente for aos interesses Nacionaes, signatificada por uma amortização, e juros os Rendimentos da Alfandega.

Artigo 8.º O Ministro da Fazenda apresentará daqui em diante na Camara dos Deputados, até o dia 15 de Maio, imprimidos o Balanço Geral

da Recita, e Despesa de todas as Provincias no anno findo, e Orçamento Geral de todas as despesas publicas dos mesmos, no anno futuro; e a importancia de todas as contribuições, e rendas publicas.

Artigo 9.º No Balanco, e no orçamento se fará individuação das despesas ordinarias, e extraordinarias em cada um dos Ministerios; e se dará a razão de cada humo dellas.

Artigo 10.º No dito Balanco, e orçamento cada Ministerio comprehenderá as despesas, que por elle se devem fazer em todo o Imperio, e as replicará em Tabellas, que indiquem, não só a particular applicação, mas tambem a legalidade de cada humo.

Artigo 11.º Com a maior individuação possível, e com a distincção de Recita ordinaria, e extraordinaria, apresentarão tambem o Ministro da Fazenda o orçamento da Recita de todo o Imperio, applicando-a em Tabellas demonstrativas da natureza de cada humo das rendas, e das Leis, em que se fundar.

Artigo 12.º Para melhor cumprimento das disposições antecedentes se contará o anno Financeiro d'ora em diante do primeiro de Junho ao ultimo de Junho: o Orçamento por tanto, que se apresentar na Sessão de 1829 deverá (segundo este methodo) ser do primeiro de Junho de 1830 até 30 de Junho de 1831, e conjunctamente (por causa do methodo actual) abranger o primeiro semestre do anno de 1830; e as contas, que se tomarem na dita Sessão de 1829, são o anno do primeiro semestre de 1828, para poder por-se em pratica a alteração determinada.

Artigo 13.º Todas as Separações por onde se despendem dinheiros publicos, prestarão contas no Theouro Publico das despesas a seu cargo, ficando responsavel o Ministro da Fazenda por sua ommissão a este respeito.

Artigo 14.º Ficão revogadas todas as Leis, Decretos, e mais Resoluções em contrario.

Paco da Camara dos Deputados em 11 de Setembro de 1828. Arcebispo da Bahia, Presidente. José Carlos Pereira de Almeida Torres, 1.º Secretario. José Antonio da Silva Maysa, 2.º Secretario.

Mandou-se imprimir com urgencia.

Quarta parte da Ordem do dia

Abria-se a 3.^a discussão do Projecto de Ley, sobre a extinção do Officio de Lettador em todas as Alfandegas do Imperio, o Sen. Saturnino officio a seg.^a

Emenda

Do Artigo 4.^o Depois da palavra serviços, diga-se em lugar do que está - serão conservados durante suas vidas, não cometendo delicto por que mencão a perda do Officio - salva a redacção - Saturnino.

Não foi approvada.

Julgando-se a final concluida a 3.^a discussão deste Projecto, foi approvado para se remetter a Commissão Jurisconsult.

Setima parte da Ordem do dia

Comicou a 2.^a discussão da Resolucao, declarando que as Inscriptões da Divida Publica, que a Carta de Ley de 15 de Novembro de 1827, Artigo 6.^o põe a cargo do Escrivão de Tesouro, e dos Escrivões das Juntas de Fazenda, poderão ser lançadas no grande Livro e seus Auxiliares, por qual quer official idoneo da Reparticao, sendo por em subscritas pelo mesmo Escrivão de baixo da sua responsabilidade: e julgando-se discutida a sua materia, foi approvada para passar a 3.^a discussão.

Oitava parte da Ordem do dia

Entrou em 2.^a discussão a Resolucao approvando a aposentadoria com vencimento do Ordenado de hum conto de reis, concedida pelo Governo a Raymundo Nornato Agacinho, Escrivão da Junta da Fazenda da Provincia de Poyar, e havendo-se a sua materia por discutida, foi approvada para passar a 3.^a discussão.

Nona parte da Ordem do dia

Ter lugar a 2.^a discussão da Resolucao applicando a Caixa de Amortizacao os impostos estabelecidos pelo Alvará de 22 de Janeiro de 1840, a favor do Copre da Provedoria dos da Saude, e termina

da a discussão, foi approvada para passar a 19ª

O Sr. Presidente declarou, que não havia mais materia designada para Ordem do dia; porim, que, como ainda não tinha dado a hora, se passou a tratar de outras materias, que entravam em 19ª discussão, e então teve lugar a

Decima parte da Ordem do dia

Abriu-se a 19ª discussão do Projecto de Ley, igualando os Direitos de importação de gannas, gannas mercadorias, e gannos estrangeiros; e havendo se a sua materia por discutida, foi approvada para se remetter a Sanccão Imperial.

Undecima parte da Ordem do dia.

Entrou em 19ª discussão a Resolucao, permitindo ao Hospital de nominado da Caridade da Cidade do Desterro da Ilha de Santa Catharina, adquirir, e possuir um bens de raiz até o valor de oito contos de reis; e depois de julgar se discutida a sua materia, foi approvada a fim de se enviar a Sanccão Imperial.

Duodecima parte da Ordem do dia.

Teve lugar a 19ª discussão da Resolucao authorisando o Hospital da Caridade na Villa de Rio Grande da Provincia de S. Pedro do Sul, a adquirir por qual quer titulo legal, e possuir bens de raiz até ao valor de septenta contos de reis; e julgando se discutida a sua materia, foi approvada para se remetter a Sanccão Imperial.

O Sr. Presidente deu para Ordem do dia:

- 1º O Parecer da Commissão de Legislação sobre o requerimento de Antonio Jori de Oliveira Nobre.
- 2º A Resolucao, relativa a Junta de Justica da Provincia de Goyaz.
- 3º O Projecto, sobre o julgamento dos Reis accusados.
- 4º A Resolucao, sobre o imposto de 800000 em cada hecuma pipa de Aquardente de Consumo.
- 5º A Resolucao, sobre a concessão de Certidões em todos os Tribunaes.
- 6º A Resolucao, pondo em seu inteiro vigor o Estatuto



do 11.º da Ordemança de 9 de Abril de 1805, e as Leis que
a declararam.

7.º O Projecto de Ley, sobre a criação de Villas.

8.º A Resoluçãõ, authorisando o Governo para reco-
her ao Tesouro Nacional a quantia, que se achar
no Banco, pertencente a 'Carra dos Offiçõs da Cisterna
da Bahia, proveniente do que lhe tocou no decurso
do anno de 1827, pelas Accõs, que nelle tem

9.º A Resoluçãõ, franqueando o porte nos Correios
do Imperio a todas as folhas periodicas, e jornaes pu-
blicos.

10.º O Projecto, sobre a isençãõ de Direitos de entrada
em todas as Alfandegas do Imperio, de Livros, e de
outros objectos, que ficara adiado em Senão de 19 de
Junho de 1826.

11.º A Resoluçãõ, declarando, que cada humo das
Camaras, de que se compoem a Assemblia, p. tem o
de prover, e demittir os seus respectivos Empregados.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da
tarde

Bispo Capellão Mor. Presidente.

Vicario de Capellãõ 1.º Secretario.

Luiz José de Aguiar Coutinho 2.º Secretario